DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3711/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4194/2014
PROTOCOLO	: 1495371
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JULIANA ZORZO SILVA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 375/2015 (f. 38-44), que declarou a regularidade com ressalva do Termo de Transferência do Cargo de Presidente do Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande MS, e aplicou multa à *Juliana Zorzo Silva*, sucessora do cargo, no valor correspondente a 9 (nove) UFERMS.

Diante da Certidão à f.60, no sentido de que a jurisdicionada protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o P*arquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 1938/2021 (f. 62-63).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 375/2015 (f. 38-44), em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv